

Secretário de Governo

SEI nº 010493949

(Transcrição da nota LEIS de Nº 28636, datada de 27 de dezembro de 2023.)

LEI Nº 8.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2024 é estimada em R\$ 23.486.303.645,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 19.229.744.633,00 (dezenove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), apresentando a seguinte classificação:



RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 19.499.885.244,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 7.912.557.969,00 |
| Receita de Contribuições | 1.126.082.863,00 |
| Receita Patrimonial | 399.748.544,00 |
| Receita de Serviços | 28.199.925,00 |
| Transferências Correntes | 9.966.483.334,00 |
| Outras Receitas Correntes | 66.812.609,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.383.270.268,00 |
| Operações de Crédito | 2.220.227.737,00 |
| Alienação de Bens | 758.315,00 |
| Amortização de Empréstimos | 760.684,00 |
| Transferências de Capital | 161.523.532,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.603.148.133,00 |
| RECEITA BRUTA | 23.486.303.645,00 |
| Deduções | 4.256.559.012,00 |
| RECEITA LÍQUIDA | 19.229.744.633,00 |

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2024 é fixada em R\$ 19.229.744.633,00 (dezenove bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e três reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- a) Assembleia Legislativa
R\$ 471.309.077,00
- b) Tribunal de Contas do Estado
R\$ 162.751.000,00
- c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas
R\$ 1.392.600,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- a) Tribunal de Justiça
R\$ 836.582.125,00



b) Corregedoria Geral da Justiça
R\$ 6.334.451,00

c) Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí
R\$ 67.906.796,00

d) Escola Judiciária do Estado do Piauí
R\$ 5.207.974,00

e) Vice Corregedoria Geral de Justiça
R\$ 1.026.957,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça
R\$ 276.873.108,00

b) Fundo Especial do Ministério Público
R\$ 7.501.500,00

c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
R\$ 2.000.000,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme segue:

a) Defensoria Pública do Estado
R\$ 118.116.596,00

b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública
R\$ 1.208.976,00

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2024

| PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO | VALOR (R\$) |
|---|------------------|
| COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 45.799.031,00 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | 53.642.879,00 |
| ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | 2.772.022.271,00 |
| GOVERNADORIA DO ESTADO | 166.037.361,00 |
| POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ | 832.420.489,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 83.425.780,00 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA | 3.677.076.884,00 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR | 145.729.291,00 |



| | |
|--|--------------------------|
| SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS | 239.644.383,00 |
| SECRETARIA DA ASSISTENCIA TECNICA E DEFESA AGROPECUARIA | 51.801.691,00 |
| SECRETARIA DA CULTURA | 53.747.530,00 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 2.566.206.869,00 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 530.300.773,00 |
| SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA | 66.996.481,00 |
| SECRETARIA DA IRRIGACAO E INFRAESTRUTURA HIDRICA | 12.749.994,00 |
| SECRETARIA DA JUSTIÇA | 268.701.867,00 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 2.303.507.869,00 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 723.257.502,00 |
| SECRETARIA DAS CIDADES | 162.513.140,00 |
| SECRETARIA DAS MULHERES DO ESTADO DO PIAUI | 6.155.154,00 |
| SECRETARIA DE DEFESA CIVIL | 13.322.692,00 |
| SECRETARIA DE RELACOES SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUI | 6.362.291,00 |
| SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL | 79.878.895,00 |
| SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 76.800.195,00 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS | 63.896.808,00 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO | 1.712.466.261,00 |
| SECRETARIA DO TURISMO | 25.198.216,00 |
| SECRETARIA DOS ESPORTES | 27.503.271,00 |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES | 430.380.185,00 |
| SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS | 14.173.053,00 |
| SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 6.650.918,00 |
| TOTAL GERAL | 17.218.370.024,00 |

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 53.163.449,00 (cinquenta e três milhões, cento e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 13.347.555.750,00 (treze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.862.762.430,00 (cinco bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 19.426.453,00 (dezenove



milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2024

| EMPRESAS | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO | 50.000,00 |
| COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTMP | 19.376.453,00 |
| TOTAL GERAL | 19.426.453,00 |

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Parágrafo único. Os recursos provenientes para abertura de crédito adicional são de:

- anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 8º da Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 010494180

